

NO VALOR DE **15.000 UPF'S**, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DOS 10 (DEZ) DIAS SUBSEQUENTES A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ATO, NOS TERMOS DO ART. 138, §3º, DA LEI 5.887/95, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS **ARTS. 115; 119, II; 120, II E §1º; 122, II E 132, VI**, TODOS DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ESCLARECENDO QUE A MULTA IMPOSTA PODERÁ SOFRER **REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO)**, CASO SEJA EFETIVADO O PAGAMENTO NO PRAZO DE **5 (CINCO)** DIAS E A NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DOS 10 (DEZ) DIAS SUBSEQUENTES A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ATO, NOS TERMOS DO ART. 138, §3º, DA LEI 5.887/95, IMPORTARÁ NO **ACRÉSCIMO MORATÓRIO DE 1% (UM POR CENTO) AO DIA**, CALCULANDO CUMULATIVAMENTE SOBRE O VALOR DO DEBITO E SUA **IMEDIATA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**, PARA COBRANÇA JUDICIAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 142, PARÁGRAFO ÚNICO E 144, §1º, RESPECTIVAMENTE, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ADEMAIS, PODERÁ SER FEITO O PEDIDO DE **PARCELAMENTO DA MULTA** IMPOSTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DO MESMO PRAZO REFERENCIADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, II E 4º DO DECRETO Nº 1.177/08.

O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, PODENDO PRODUZIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME O ART. 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

NOTIFICAÇÃO Nº35407/CONJUR/19/04/2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 372146

À
ORDENICE FERREIRA CARDOSO
ENDEREÇO: PASSAGEM WE 18, Nº200 BAIRRO:CIDADE NOVA II
CEP:SEM CEP ANANINDEUA-PA
PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA **ORDENICE FERREIRA CARDOSO, CPF Nº 598.925.522-53**, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23427/2009, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2951/2009, POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE DE EXPOR A VENDA ANIMAIS SILVESTRES (AVES), SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO QUAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº 5416/2011, NOS TERMOS QUE DISPÕE O **ART. 29, §1º, INCISO III DA LEI 9.605/98, ENQUADRANDO-SE NAS CONDUTAS DISCRIMINADAS NO ART. 118 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95 E EM CONSONÂNCIA COM O ART. 24, §3º, INCISO III DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008**, APLICOU A PENALIDADE DE **MULTA SIMPLES**, NO VALOR DE **2.500 UPF'S**, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DOS 10 (DEZ) DIAS SUBSEQUENTES A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ATO, NOS TERMOS DO ART. 138, §3º, DA LEI 5.887/95, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS **ARTS. 115; 119 II; 120 I; 122, I, 131, IV; 132, IX**, TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE. ESCLARECENDO QUE A MULTA IMPOSTA PODERÁ SOFRER **REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO)**, CASO SEJA EFETIVADO O PAGAMENTO NO PRAZO DE **5 (CINCO)** DIAS E A NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DOS 10 (DEZ) DIAS SUBSEQUENTES A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ATO, NOS TERMOS DO ART. 138, §3º, DA LEI 5.887/95, IMPORTARÁ NO **ACRÉSCIMO MORATÓRIO DE 1% (UM POR CENTO) AO DIA**, CALCULANDO CUMULATIVAMENTE SOBRE O VALOR DO DEBITO E SUA **IMEDIATA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**, PARA COBRANÇA JUDICIAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 142, PARÁGRAFO ÚNICO E 144, §1º, RESPECTIVAMENTE, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ADEMAIS,

PODERÁ SER FEITO O PEDIDO DE **PARCELAMENTO DA MULTA** IMPOSTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DO MESMO PRAZO REFERENCIADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, II E 4º DO DECRETO Nº 1.177/08.

O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, PODENDO PRODUZIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME O ART. 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

NOTIFICAÇÃO 35343
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 372157

À
FAZENDA BADAJOS - ISMAEL BEZERRA COSTA
ENDEREÇO: MARGEM ESQUERDA DO RIO CAPIM, SN, BAIRRO:ZONA RURAL
CEP:68.637-000 IPIXUNA DO PARÁ-PA
PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA **FAZENDA BADAJOS - ISMAEL BEZERRA COSTA, CPF Nº 813.263.602-30**, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10512/2011, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4103/2011, POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTAVEL, SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO QUAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº 5912/2011, NOS TERMOS QUE DISPÕE O **ART. 43 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, ART. 20 DA LEI FEDERAL Nº 6.426/2002, ART. 38 DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998, BEM COMO ART. 93 DA LEI Nº 5.887/1995, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 2º ITEM “A” “2” DA LEI FEDERAL 4771/1965, ENQUADRANDO-SE NO ART. 118, INCISO VI DA LEI Nº 5.887/95**, APLICOU A PENALIDADE DE **MULTA SIMPLES**, NO VALOR DE **5.000 UPF'S**, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DOS 10 (DEZ) DIAS SUBSEQUENTES A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ATO, NOS TERMOS DO ART. 138, §3º, DA LEI 5.887/95, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS **ARTS. 115; 119 II; 120, I E 122, I**, TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE. ESCLARECENDO QUE A MULTA IMPOSTA PODERÁ SOFRER **REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO)**, CASO SEJA EFETIVADO O PAGAMENTO NO PRAZO DE **5 (CINCO)** DIAS E A NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DOS 10 (DEZ) DIAS SUBSEQUENTES A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ATO, NOS TERMOS DO ART. 138, §3º, DA LEI 5.887/95, IMPORTARÁ NO **ACRÉSCIMO MORATÓRIO DE 1% (UM POR CENTO) AO DIA**, CALCULANDO CUMULATIVAMENTE SOBRE O VALOR DO DEBITO E SUA **IMEDIATA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**, PARA COBRANÇA JUDICIAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 142, PARÁGRAFO ÚNICO E 144, §1º, RESPECTIVAMENTE, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ADEMAIS, PODERÁ SER FEITO O PEDIDO DE **PARCELAMENTO DA MULTA** IMPOSTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DO MESMO PRAZO REFERENCIADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, II E 4º DO DECRETO Nº 1.177/08.

O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, PODENDO PRODUZIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME O ART. 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

NOTIFICAÇÃO Nº 35193/ CONJUR/13/04/2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371788

À
A C BENTES ANDRADE
ENDEREÇO: AV. CEL. MARQUES DINIZ, Nº 54, BAIRRO MARACANÃ

CEP: 68170-000 JURUTI-PA
Pelo presente instrumento, fica **A. C. BENTES ANDRADE - ME, CNPJ nº 84.102.177/0002-70**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 24402/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4734/2011, por estar exercendo atividade de comércio varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6054/2011, nos termos que dispõe o **art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/95, as condutas discriminadas no art. 118, inciso I e VI, da mesma Lei, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98, art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, e Resolução Conama 237/1997**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **5.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 35167/ CONJUR/13/04/2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371804

À
MILENA MADEIRAS LTDA-ME
ENDEREÇO: ROD PA 150, KM 309, SN, TERREO, BAIRRO INDUSTRIAL.
CEP: 68590-000 JACUNDÁ-PA
Pelo presente instrumento, fica **MILENA MADEIRAS LTDA ME, CNPJ nº 05.671.882/0001-30**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 21724/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4419/2011, por estar exercendo atividade de indústria madeireira, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6051/2011, nos termos que dispõe o **art. 47, §1º do Decreto Federal nº 6514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, I e VI, da lei 5.887/95, c/c artigos 46 parágrafo único e 70 da Lei 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **2.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, I e 122, I**, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1%**